



27/10/21



BARCELOS
MUNICÍPIO

Despacho n.º 16/2021

Assunto: Delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, em matéria de realização de despesa e contratação pública.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado [RJALTCE] foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O citado diploma legal enumera, no artigo 33.º do seu Anexo I, um conjunto de competências cometidas à Câmara Municipal, as quais podem ser objeto de delegação no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, excecionando-se as expressamente mencionadas no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

Por sua vez o artigo 35.º do Anexo I do mesmo diploma legal enumera o conjunto de competências legalmente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Já o n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I deste diploma dispõe que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar competências nos Vereadores.

A delegação e subdelegação de poderes/competências encontra-se regulada nos artigos 44.º a 50.º, todos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Com efeito, a Câmara Municipal, na sua Primeira Reunião, a que alude o artigo 61.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, realizada no dia 25 de outubro de 2021, deliberou delegar no seu Presidente, com faculdade de subdelegação, nomeadamente, todas as competências previstas nos artigos 33.º e 39.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção das legalmente indelegáveis, assim como deliberou delegar, nos mesmos termos, entre outras, a competência para a realização de despesas públicas até 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco céntimos), no âmbito do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimirado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril (cfr. Proposta n.º 2).



BARCELLOS MUNICÍPIO

Com efeito, atendendo às especificidades de determinadas matérias, em especial em matéria de realização de despesa e contratação pública, por razões de economia, eficiência e eficácia, impõe-se que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, forma a contribuir para o bom e célere funcionamento das unidades orgânicas deste Município. Deste modo, à luz do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **DELEGO E SUBDELEGO** no Ex.mo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Domingos Ribeiro Pereira**, em *matéria de realização de despesa e contratação pública*, as competências que seguidamente se especificam:

- a) Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar até ao limite de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco céntimos), nos termos conjugados dos artigos 18.º, n.º 1, e 29.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimirado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e da Proposta n.º 2, aprovada na Primeira Reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 25 de outubro de 2021;
- b) Exercer todas as competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [Código dos Contratos Públicos (CCP)] ao órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do CCP;
- c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, todas as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º, ambos do CCP; decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes, todos do CCP; bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer todas as competências atribuídas à entidade adjudicante/contraente público, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;
- d) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da alínea a) [artigos 33.º, n.º 1, alínea f), e 35.º, n.º 1, alínea f), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a) [artigo 35.º, n.º 1, alínea g), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];



- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas [artigo 35.º, n.º 1, alínea h), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- g) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços [artigo 35.º, n.º 2, alínea e), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- h) Outorgar contratos em representação do município [artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- i) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação/subdelegação de competências;
- j) Nos casos em que seja aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto na alínea a);
- k) Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, tomar a decisão de contratar e praticar os demais atos no âmbito da formação e execução do mesmo;
- l) No caso da celebração de contratos em que não seja aplicável o CCP, assegurar as competências instrumentais com vista à celebração do contrato, incluindo a aprovação da minuta, se aplicável, e a outorga daquele, sem prejuízo das competências atribuídas aos Órgãos Municipais;
- m) Visar e apor o visto na fatura;
- n) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, nomeadamente enviar os processos para fiscalização prévia, bem como a posterior remessa dos mesmos, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto [artigos 35.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 81.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto].



BARCELOS MUNICÍPIO

O despacho ora proferido produz efeitos a partir da presente data.

Publique-se o presente despacho, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 47.º, n.º 2, e 159.º, ambos do CPA.

Barcelos, 25 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos,



/ Mário Constantino Lopes, Dr. /